



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

INEXIGIBILIDADE

Nº 07 / 2023

CONTRATADA: TREINAMENTO NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) INSCRIÇÃO NO 48º CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, NO PERIODO DE 20 A 23 DE OUTUBRO DE 2023, A SER REALIZADO EM MACEIÓ/AL.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº FOLHA: 02
RUBRICA:

Laranjeiras, 18 de outubro de 2023.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos cabíveis 16/10/23

Adriano Santos Carvalho
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, visando a aquisição de 01 (Uma) inscrição para participação do 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e desenvolver o Conhecimento de Agentes Públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023.

Valor global estimado de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite
Diretor Geral

Exmo. Sr.

Adriano Santos Carvalho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Nesta



PROJETO BÁSICO

OBJETO

Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes Públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer cursou/palestras, visando o aprimoramento dos Agentes Públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É notório que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



PROCEDIMENTOS

O encontro será de forma presencial, no período de 20 a 23 de outubro de 2023 em Maceió/AL

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O 48º Curso de Aperfeiçoamento, visa atualizar e desenvolver o conhecimento de agentes públicos, abordando os temas relacionados abaixo e seus respectivos palestrantes:

- Diálogo institucional entre poder executivo e poder legislativo. Palestrante – Dr Carlos Henrique Gomes – Mestre em Direito Público, pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL; Professor Convidado para promover capacitações de agentes públicos; Assessor Judiciário do TJ de Alagoas
- Municípios e os Direitos da Pessoa com Deficiência. Palestrante Dr Caio Victor Ciriaco da Silva – Mestrando em Direito pela UFAL; Advogado e Consultor Jurídico; Professor de Direito Administrativo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
F.R: 15000

CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Secretaria, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 16 de outubro de 2023.

Marcos Ribeiro Leite

Diretor Geral



48 CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

20 A 23 DE OUTUBRO DE 2023

Maceió - AL

ATUALIZAR E DESENVOLVER O CONHECIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

20/10 16h as 20h
CRENCIAMENTO

21/10 08h às 13h **DR. HENRIQUE**
SOBRE O DIÁLOGO INSTITUCIONAL ENTRE PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

MESTRE EM DIREITO PÚBLICO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL.
PROFESSOR DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS PELA FAMA-AL
PROFESSOR CONVIDADO PARA PROMOVER CAPACITAÇÕES DE AGENTES PÚBLICOS.
ASSESSOR JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS - T.J./AL.
ATUA COM O DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL, CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.



22/10 08h às 13h **DR. CAIO**
MUNICÍPIOS E OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

MESTRADO EM DIREITO PELA UFAL - AL
ADVOGADO E CONSULTOR JURÍDICO.
PROFESSOR DE DIREITO ADMINISTRATIVO.



23/10 08h às 13h **ENTREGA DOS CERTIFICADOS**
MESA REDONDA INTERATIVA E CERTIFICAÇÃO.

DADOS BANCÁRIOS :
BANESE - JURIDICA
CNPJ: 40.602.819/0001-43
Agencia: 062 TIPO - 03
Conta: 100952-2 BANESE

HOTEL MARINAS
Hotel Marinas Maceió
Rua José Luiz Calazans 30
Jatiúca Maceió
82 2122 7000

VALOR: R\$ 800,00

CONTATOS: 79 99859-4258/ 79 99862-

EMAIL: tle.treinamento@gmail.com

CNPJ: 40.602.819/0001-43 | R ROSEANE VIEIRA DE FREITAS
BAIRRO: GRAGERU - CIDADE: ARACAJU - SE | CEP: 49.020

**I ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA
CNPJ 40.602.819/0001-43 NIRE: 27201255564**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FLAVIA MARIA SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, empresária, natural de cidade de Aracaju-SE, data de nascimento 10/04/1994, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social: nº 01240360040, expedida por SRTE/SE em 23/04/2012 e CPF: nº 058.921.225-73, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA NESTOR SAMPAIO, nº 423, PONTO NOVO, CEP: 45045-970;

MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresaria, natural da cidade de Laranjeiras - SE, data de nascimento 07/01/1965, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 523477, expedida por SSP/SE em 07/06/2018 e CPF: nº 326.498.865-87, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na AVENIDA FRANCISCO PORTO, nº 488, TREZE DE JULHO, CEP: 49020-120;

Resolvem alterar seu contrato, mediante as seguintes condições:

1 - Alterar o endereço para: **RUA DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, 3610, SALA 01, GRAGERU, ARACAJU/SE, CEP 49026-040.**

2- As sócias **FLAVIA MARIA SANTOS** e **MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO** retiram-se da sociedade vendendo suas 5.000 (cinco mil) cotas, ativos e passivos, direitos e obrigações, para o sócio ora admitido **MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITICO**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, natural de Aracaju/SE, nascido em 20/02/1999, portador do CPF: 065.441.045-31, domiciliado na Rua Paulino Cardoso, nº 260, Bairro Centro, Riachuelo/SE, CEP 49.130-000.

Em face das alterações acima, consolida-se o Contrato Social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adota como nome empresarial: **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, e usa a expressão TLE como nome fantasia.

CLAUSULA II - DA SEDE (art. 907, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA DEOSANE VIEIRA DE FREITAS, 3610, SALA 01, GRAGERU, ARACAJU-SE, CEP 49026-040.**

CLAUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL; PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL COM ACESSO A INTERNET, PALESTRANTE; SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ENSINO PARA CONCURSO, CURSO, ENSINO DE PRO-VESTIBULAR E VESTIBULAR.**

[Assinaturas manuscritas]

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL; PRESENCIAL E A DISTÂNCIA, CURSO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL, GERENCIAL COM ACESSO A INTERNET, PALESTRANTE; SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ENSINO PARA CONCURSO, CURSO, ENSINO DE PRO-VESTIBULAR E VESTIBULAR.

E exerceré as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

CNAE Nº 8599-6/05 – Cursos preparatórios para concursos;

Todas as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros;

CLAUSULA IV- DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

Asociada iniciou suas atividades em 28/01/2021 e seu prazo de duração indeterminado.

CLAUSULA V - DO CAPITAL (ART. 057, III e N • ART. 1.002 • 1.000, CC)

O capital será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por RR 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd de quotas	Valor em Reais R\$	%
MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO	5000	5000,00	100
TOTAL	5000	5000,00	100

CLAUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITICO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLAUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.


CLAUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA IX - DO PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA X – DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLAUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

[Assinaturas manuscritas em azul]

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presents ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma dnica via que serd destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

FLAVIA MARIA SANTOS
Socia Retirante

MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LEITE FRANCO
Socia Retirante

MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITICO
Socio-administrador

Aracaju - SE, 08 de julho de 2022

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05892122573	FLAVIA MARIA SANTOS
06544104531	MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO
32649886587	MARIA DA CONCEICAO PINTO LEITE FRANCO

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/07/2022 09:45 SOB N° 20220378282.
PROTOCOLO: 220378282 DE 12/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208967121. CNPJ DA SEDE: 40602819000143. NIRE: 27201255564. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2022.
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

EDVALDO MAIORANO DE LIMA
SECRETÁRIO-GERAL
www.facilita.al.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/07/2022 08:51 SOB N° 28200788161.
PROTOCOLO: 220256179 DE 12/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209030093. CNPJ DA SEDE: 40602819000143. NIRE: 28200788161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/07/2022.
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

Nº PÁGINA: 1/1

RUBRICA: [assinatura]

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
 MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO

1ª HABILITAÇÃO
 13/04/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 20/02/1999 RIACHUELO/SE

4a DATA EMISSÃO
 22/11/2022

4b VALIDADE
 19/11/2032

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 34332146 SSP SE

4d CPF
 065.441.045-31

5 Nº REGISTRO
 07035476165

9 CAT. HAB
 B



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 MARCONDES LUIS BATISTA SANTOS HIPOLITO
 GLAUDIVANIA ALVES SANTOS

Markys Gabriel Santos Hipolito

7 ASSINATURA DO PORTADOR

	10	11	12	13	14	15
ACC 						
A 						
A1 						
B 			19/11/2032			
B1 						
C 						
C1 						
D 						
D1 						
BE 						
CE 						
C1E 						
DE 						
D1E 						

12 OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]

LOCAL
 ARACAJU, SE

[assinatura]
 Naiide de Ananda Santos
 DIRETORA PRESIDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

26786185685
 SE026956020

SERGIPE

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2500235055

2500235055



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

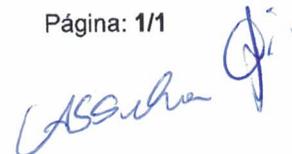
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.602.819/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2021
NOME EMPRESARIAL TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TLE	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DEOSANE VIEIRA DE FREITAS	NÚMERO 3610	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 49.026-040	BAIRRO/DISTRITO GRAGERU	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		TELEFONE (79) 9862-5574
ENDEREÇO ELETRÔNICO TLE.TREINAMENTO@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/06/2023 às 11:33:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**
CNPJ: **40.602.819/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:34 do dia 31/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2024.

Código de controle da certidão: **7214.9ACA.1CC0.7614**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 501086 / 2023

Identificação do Contribuinte: 40.602.819/0001-43

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **40.602.819/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **40.602.819/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **16/10/2023**, válida até **15/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Autenticação: 20231016G97VZ9

ASSINATURA
[assinatura]

[assinatura]



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Julho de 2023

Nº. 202300447281

CNPJ: 40.602.819/0001-43

Contribuinte: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/10/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>



Código de Autenticidade: AA.0000.0060.GA.072C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.602.819/0001-43
Razão Social: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXEC
Endereço: R FRANCISCA PAULA DE JESUS ISABEL / CAVACO / ARAPIRACA / AL / 57306-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

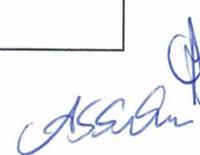
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

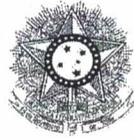
Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101020371898873330

Informação obtida em 16/10/2023 10:15:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.602.819/0001-43
Certidão nº: 38282126/2023
Expedição: 31/07/2023, às 15:27:29
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.602.819/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO
LTDA
Tipo de Pessoa: Jurídica **CNPJ:** 40.602.819/0001-43
Nome Fantasia: TLE TREINAMENTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0023858** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **16/10/2023** e válida até **15/11/2023**.

Código de Autenticidade nº **6752.1116.8001.7248**.

[Assinatura]
[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Riachuelo, através do presidente atesta para os devidos fins que a empresa **TLE- TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, com o CNPJ de **40.602.819/0001-43** situada na Rua Deosane Vieira de Freitas, nº 3610, Bairro Grageru em Aracaju/Sergipe. Realizou a prestação de serviços através do **37º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, NO PERÍODO DE 12 A 15 DE MAIO**, na cidade de SALVADOR- BA.. Não tendo nada até o presente momento que o desabone. Informo que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações.



CLÉCIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

CASSIA




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 009/2023

Nº PÁGINA: 21
RUBRICA: 
FLS 62
Rubrica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E
A EMPRESA TREINAMENTOS NO PODER
LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA.

Pelo presente instrumento a CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE e a empresa TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Deosane Vieira de Freitas, 3610, Sala 01, Grageru, Aracaju-SE, CEP: 49.026-040, neste ato representada pelo Senhor MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO, inscrito no CPF 065.441.045-31, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade 004/2023, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 02 (duas) inscrições de servidores/vereadores desta Casa Legislativa no 30º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 10 a 13 de fevereiro de 2023 em Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

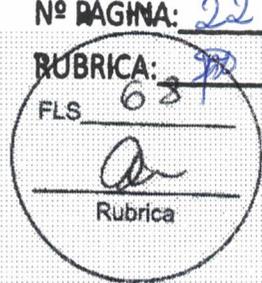
Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000

MARKYS GABRIEL
SANTOS

Assinado de forma digital
MARKYS GABRIEL SANTOS
HIPOLITO06544104531



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 10 a 13 de fevereiro de 2023, em Maceió/AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 3390.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FR 15000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- b) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- b) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- c) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

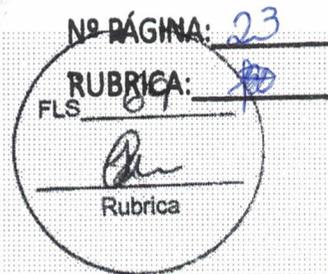
Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000

MARKYS GABRIEL SANTOS
HIPOLITO:06544104531

Assinado de forma digital por
MARKYS GABRIEL SANTOS
HIPOLITO:06544104531



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

- §1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- §2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- §3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

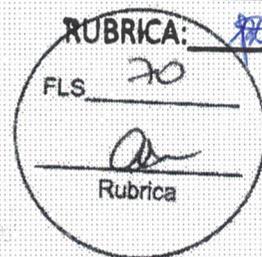
O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de fevereiro de 2023.

**Antônio Fernando Santos de Freitas
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros – SE**

Contratante

Assinado de forma digital por
MARKYS GABRIEL SANTOS, MARKYS GABRIEL SANTOS
HIPOLITO:06544104531, HIPOLITO:06544104531
Dados: 2023.02.10 09:23:41 -03'00'

**Markys Gabriel Santos Hipolito
Treinamentos no Poder Legislativo e Executivo LTDA
Contratada**

Testemunhas:

Tatiana Ferreira
Felipe dos Santos Cruz

CPF: 012913215-27

CPF: 002.972.225-03



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fla 61
Ass. Resouç

CONTRATO N.º 11/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2023

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, situada à Praça 16 DE OUTUBRO, 135 - centro, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob n.º 16.223.653/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. MANOEL LIMA MENDONÇA, portador do RG. N.º 396.138 SSP/SE, CPF. n.º 265.850.815-87, e a Empresa TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 40.602.819/0001-43, com sede à Rua Deosane Vieira de Freitas, n.º 3610, Sala 01, Bairro Grageru, Aracaju – SE, CEP. 49026-040, representado por: MARKIS GABRIEL SANTOS HIPOLITICO, CPF. 065.441.045-31, domiciliado à Rua Paulino Cardoso, n.º 260, Bairro Centro, na cidade de Riachuelo – SE, doravante denominada CONTRATADA, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

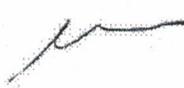
O presente contrato tem por objeto a participação de 10 (dez) representantes da Câmara de Vereadores de Carmópolis/SE, no 31º Curso de Aprimoramento de Agentes Públicos, que acontece no período de 24 a 27 de fevereiro de 2023, no Auditório do Hotel Marinas Maceió, na cidade de Maceió - AL, de acordo com as especificações constantes da inexigibilidade de licitação, seus anexos e panfleto da programação do evento, que passam a fazer integrante deste instrumento, de acordo com o Art.55, XI da Lei n.º 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Carmópolis, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará a taxas de inscrição no valor de **RS 800,00** (oitocentos reais) por participante, perfazendo o presente Contrato o valor de **RS 8.000,00** (oito mil reais).

1

TREINAMENTOS NO
PODER LEGISLATIVO E
EXECUTIVO
LTD:40602819000143

Assinado de forma digital por
TREINAMENTOS NO PODER
LEGISLATIVO E EXECUTIVO
LTD:40602819000143
Dados: 2023.02.16 10:06:54 -03'00"



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fla 62
Assessoria

- §1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.
- §2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão Negativa Trabalhista.
- §3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de **vigência de 30(trinta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo sua execução realizada no período de **24 a 27 de fevereiro de 2023**, no Auditório do Hotel Marinas Maceió, na cidade de Maceió - AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais designados pela Contratada e que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Carmópolis, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1 - Câmara Municipal de Carmópolis
 - Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo
 - Class. Econômica: 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

2

TREINAMENTOS NO PODER
LEGISLATIVO E EXECUTIVO
LTD:40602819000143

Assinado de forma digital por
TREINAMENTOS NO PODER
LEGISLATIVO E EXECUTIVO
LTD:40602819000143
Dados: 2023.02.16 10:07:17 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
 - Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
 - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- A Contratante, durante a vigência do Contrato compromete-se a:
- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
 - Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais essas correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas na época devida.
 - Se as questões exigirem serviço fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Fila 64
Ass. Resouza



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO
(Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
 - constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada a Diretoria Financeira deste Órgão para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

[Handwritten signature]

ASSER *[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, em 16 de fevereiro de 2023.



MANOEL LIMA MENDONÇA
 Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis
 CONTRATANTE

**TREINAMENTOS NO PODER
 LEGISLATIVO E EXECUTIVO
 LTD:40602819000143**

Assinado de forma digital por
 TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO
 E EXECUTIVO LTD:40602819000143
 Dados: 2023.02.16 10:08:26 -03'00'

TLE - TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA
 CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43
 CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

I - Paulo Sérgio Santos de Góis CPF: 043.659.965-17

II - Rita de Cássia Santos Souza CPF: 694.979.405-30



Caio Victor Ciriaco da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2516809105115455>
ID Lattes: **2516809105115455**
Última atualização do currículo em 08/04/2022

Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas (2022/2024). Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da Associação da Jovem Advocacia. Membro da J. Reuben Clark Law Society. Mediador e Conciliador ? TJAL/CNJ. Membro da Comissão Especial de Fiscalização da Assistência Judiciária Gratuita da OAB/AL (2020/2021). Possui graduação em Direito pela Faculdade Estácio de Alagoas (2018). Pós Graduado em Direito Público pelo CESMAC (2021). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Caio Victor Ciriaco da Silva 
Nome em citações bibliográficas	SILVA, C. V. C.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/2516809105115455

Endereço

Formação acadêmica/titulação

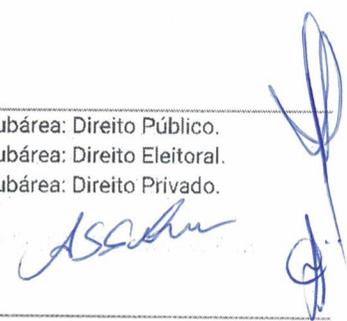
2021	Especialização em andamento em Direito Médico e Bioética. (Carga Horária: 360h). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil.
2018 - 2020	Especialização em Pós-Graduação em Direito Público. (Carga Horária: 360h). Centro Universitário CESMAC, FEJAL, Brasil. Título: SOBERANIA BRASILEIRA VERSUS RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL POR DANOS AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA. Orientador: MARICÉLIA SCHLEMPER.
2015 - 2018	Graduação em Direito. Faculdade Estácio de Alagoas, Estácio FAL, Brasil. Título: A INEFICÁCIA DA ONU E DE SEU CONSELHO DE SEGURANÇA NA RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS. Orientador: MARCOS VICENTE PEREIRA DA SILVA.

Formação Complementar

2017 - 2017	Mediação e Conciliação. Conselho Nacional de Justiça, CNJ, Brasil.
-------------	---

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.
2.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Eleitoral.
3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado.



Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
--------	--

Produções



Carlos Henrique Gomes da Silva

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3052338696780291>

Última atualização do currículo em 20/10/2018

Advogado associado do escritório Paes, Almeida e Albuquerque. Servidor Público na Prefeitura Municipal de Craíbas, atuando como Diretor Jurídico Ambiental na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Pós-graduando em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Ex-monitor de Metodologia da Pesquisa do trabalho científico (2013) sob orientação da Professora Doutora Maria da Graça Gurgel. Ex-monitor de Sociologia do Direito 1 orientado pela professora Doutora Olga Gouveia Jubert Krell. Ex-monitor de Antropologia Jurídica orientado pela professora Doutora Elaine Cristina Pimentel Costa. Ex-membro do Laboratório de Direitos Humanos da Faculdade de Direito de Alagoas por via dos projetos de Extensão universitária: "Nas Asas do Carcará: Programa de conscientização e mobilização nas comunidades sertanejas por via do incentivo à cidadania, cultura e capacitação profissionalizante no Povoado Bom Jesus, no município de Craíbas" orientado pela Professora Doutora Olga Gouveia Jubert Krell e professor Doutor Andreas Joachim Krell e pelo Projeto MEC/SESu "Agir em Comunidade: Ação social para a formação de Agentes comunitários em Direitos Humanos" orientado pelo Professor Doutor Adualdo de Lima Catão. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Carlos Henrique Gomes da Silva
Nome em citações bibliográficas	SILVA, C. H. G.

Endereço

Endereço Profissional	Universidade Federal de Alagoas, Reitoria. Universidade Federal de Alagoas Tabuleiro do Martins 57072900 - Maceió, AL - Brasil Telefone: (82) 35271482
------------------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2018	Especialização em andamento em Direito Ambiental. Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
2012 - 2018	Graduação em Direito. Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil. Título: O direito fundamental a ter direitos e deveres: por uma concepção neoconstitucional de cidadania sob a égide da liberdade. Orientador: Olga Gouveia Jubert Krell.
2008 - 2010	Ensino Médio (2º grau). Colégio Nossa Senhora Rosa Mística, CRM, Brasil.

Formação Complementar

2013	Casa de Cultura no Campus. (Carga horária: 315h). Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.
2017 - 2017	Ética. (Carga horária: 60h). Veduca, Veduca, Brasil.
2017 - 2017	Ciência Política. (Carga horária: 60h). Veduca, Veduca, Brasil.
2013 - 2013	Plataforma Moodle para Monitores. (Carga horária: 20h). Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Federal de Alagoas, UFAL, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2017

Outras informações

Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor, Carga horária: 12
Monitor da disciplina: Sociologia do Direito 1 sob orientação da Professora Doutora Olga Gouveia Jubert Krell.

Vínculo institucional

2013 - 2013

Outras informações

Vínculo: Monitor, Enquadramento Funcional: Monitor, Carga horária: 12
Monitor da disciplina: Metodologia da pesquisa do trabalho científico sob orientação da Professora Doutora Maria da Graça Gurgel.

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Pesquisador Jovens Talentos para a Ciência, Carga horária: 12
Pesquisa vinculada ao Grupo de pesquisa: Os Direitos Fundamentais: bases teóricas e concretização em Alagoas, sob orientação do Professor Doutor Andreas Joachim Krell.

Projetos de extensão

2015 - 2016

Ciclos avançados de estudos em Educação em Direito Humanos
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

2015 - 2016

NAS ASAS DO CARCARÁ: Projeto de conscientização e mobilização das comunidades sertanejas por via do incentivo à Educação em Direitos Humanos, Cidadania e Cultura no Povoado Bom Jesus, município de Craíbas/Alagoas
Situação: Concluído; Natureza: Extensão.
Alunos envolvidos: Graduação: (25) .

2013 - 2015

Integrantes: Carlos Henrique Gomes da Silva - Integrante / Aduardo de Lima Catão - Coordenador.

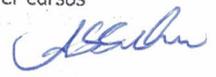
NAS ASAS DO CARCARÁ: PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NAS COMUNIDADES SERTANEJAS POR VIA DO INCENTIVO À CIDADANIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONALIZANTE NO POVOADO BOM JESUS, NO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/ALAGOAS

Descrição: É um projeto de extensão rural da FDA (Faculdade de Direito de Alagoas) na Universidade Federal de Alagoas. É o primeiro projeto de extensão rural da unidade acadêmica a levantar o debate das consequências sociais resultantes do fenômeno da seca, aliado ao cultural desestímulo educacional familiar do sertanejo e à ineficácia das políticas públicas, visando conscientizar e mobilizar a comunidade do Povoado Bom Jesus na cidade de Craíbas através de programas, oficinas, palestras, mutirões, diálogos personalizados, ciclos de debates e ações sociais assistencialistas. É desenvolvido por quase 25 membros que compõem o corpo do projeto, não somente do curso de Direito, mas em conjunto com parcerias especializadas de diversas unidades acadêmicas (Ciências biológicas, geografia, psicologia, medicina, odontologia, nutrição, entre outras). Sob o escopo de mostrar a importância de uma abordagem interdisciplinar e interinstitucional sobre o problema da seca, e como esse problema repercute negativamente nos principais Direitos Humanos fundamentais da criança e do adolescente e Incentivar a cultura sertaneja, otimizar o direito à educação das crianças, fomentar a cidadania à população local, mobilizar a população local a conviver melhor com a seca, desenvolver cursos profissionalizantes na comunidade..

Situação: Concluído; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (25) / Doutorado: (1) .

Integrantes: Carlos Henrique Gomes da Silva - Integrante / Olga Jubert Gouveia Krell - Coordenador.



2013 - Atual

AGIR EM COMUNIDADE: AÇÃO SOCIAL PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS EM DIREITOS HUMANOS

Descrição: O projeto AGIR EM COMUNIDADE - Ação Social para a Formação de Agentes Comunitários em Direitos Humanos trata de um conjunto de atividades contínuas de caráter educativo-social: pretende-se formar agentes comunitários em Direitos Humanos para construir conexões sociais que fortaleçam e integrem o desenvolvimento de uma comunidade autônoma e independente, hábil para solucionar seus problemas jurídicos e que esteja ciente dos meios e órgãos específicos a serem acionados para resolução de cada caso em sua especificidade. Entretanto, é objetivo do projeto possibilitar que os membros de tal comunidade evitem a possibilidade de resolução dos conflitos somente por parte desses agentes internos, buscando ao invés disso a orientação dos mesmos para que possam, por si sós, resolver suas querelas. O agente comunitário, desse modo, será orientado e instruído para tornar-se articulador social com função de identificar as demandas relevantes de sua comunidade e buscar soluções que mobilizem a comunidade



e levem-na a redescobrir a sua vocação e capacidade de autodeterminação diante dos obstáculos. O projeto, por meio da educação jurídica, promove ação social preventiva, porque impede futuras querelas deflagradas pela mera ausência de informação; incentiva a emancipação dos habitantes do bairro alvo das atividades, ao fortalecer a capacidade de mesmos de solucionar seus próprios conflitos, com a intervenção direta de membros da própria comunidade; desenvolve a ação social pedagógica que facilita a internalização de conceitos básicos de direitos humanos e cidadania mediante a utilização de recursos pedagógicos acessíveis à comunidade - nesse esforço, conta ainda com a parceria de diversos órgãos e instituições jurídicas, e conta com o auxílio de seus representantes para melhor atingir seus objetivos.

Situação: Em andamento; Natureza: Extensão.

Alunos envolvidos: Graduação: (11) / Mestrado acadêmico: (1) / Doutorado: (4) .

Integrantes: Carlos Henrique Gomes da Silva - Integrante / Aduardo de Lima Catão - Coordenador / George Sarmento Lins Junior - Integrante / Olga Jubert Gouveia Krell - Integrante / Bernardo Manoel Monteiro Constant - Integrante / Mariana Vieira Barbosa Farias de Andrade - Integrante / Priscila Soares Baracho Ramos - Integrante / Lauro Barbosa Pinto - Integrante / Laisa Menezes da Costa - Integrante / João Leite de Arruda Alencar - Integrante / Lavinia Cavalcanti Lima Cunha - Integrante / Ana Luísa Ferreira Gomes - Integrante / Carlos Adolfo Carvalho Malaquias - Integrante / Henrique Macêdo Santos - Integrante / Laysa Helena Silva Menezes - Integrante / Leonardo Lima Mota Neto - Integrante. Financiador(es): Universidade Federal de Alagoas - Auxílio financeiro.

Áreas de atuação

- | | |
|----|--|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional. |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Sociologia Jurídica. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Antropologia Jurídica. |
| 4. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: Teoria do Estado. |
| 5. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Teoria do Direito/Especialidade: História do Direito. |

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos aceitos para publicação

1. **SILVA, C. H. G.**; CAVALCANTI FILHO, V. P. . Incompatibilidade da "vinculação" do Porto de Maceió à companhia Dicas do Rio Grande do Norte ante à Lei Federal nº 12.815/2013 e ao Princípio do Federalismo. Revista da AGU, 2018.

Assina

Apresentações de Trabalho

1. **SILVA, C. H. G.**. MULTIPLICAR DIREITOS HUMANOS E O ACESSO À JUSTIÇA: O PANORAMA DE ATUAÇÃO DE EXTENSIONISTAS FORMADORES DE AGENTES COMUNITÁRIOS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
2. **SILVA, C. H. G.**. NAS ASAS DO CARCARÁ: PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO NAS COMUNIDADES SERTANEJAS POR VIA DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA SOB O PANORAMA DA INEFETIVIDADE DOS DIREITOS SOCIAIS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Outra).
3. ★ **SILVA, C. H. G.**. Nas Asas do Carcará: Programa de conscientização e mobilização nas comunidades sertanejas por via da educação em direitos humanos e cidadania sob o panorama da inefetividade dos direitos sociais.. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
4. ★ **SILVA, C. H. G.**. Multiplicar direitos humanos e o acesso à justiça: O panorama de atuação de extensionistas formadores de agentes comunitários. 2013. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

di

[Signature]

Demais tipos de produção técnica

- 1.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Debate sobre a PL 4.300: Os contraditórios acerca da lei da terceirização. 2015. (Outra).
2. Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia - Caiite. 2014. (Congresso).
3. Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia - Caiite. 2014. (Congresso).
4. Congresso Acadêmico Integrado de Inovação e Tecnologia - Caiite. 2014. (Congresso).
5. XXVI Encontro Regional dos Estudantes de Direito - ERED. 2014. (Encontro).
6. I Ciclo de Palestras Realizando o Direito. 2013. (Seminário).
7. I Congresso Transdisciplinar de Estudos Criminais de Alagoas. 2013. (Congresso).
8. II Seminário Crítico do Direito do CAGM.II Seminário Crítico do Direito. 2013. (Seminário).
9. I Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática. Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática. 2013. (Congresso).
10. IV Encontro PROCAD UFAL UFPB UFPE: O Judiciário e o discurso dos direitos humanos. os. Multiplicar direitos humanos e o acesso à justiça: O panorama de atuação de extensionistas formadores de agentes comunitários. 2013. (Congresso).
11. IV Encontro PROCAD UFAL UFPB UFPE: O Judiciário e o discurso dos direitos humanos. os. Nas Asas do Carcará: Programa de conscientização e mobilização nas comunidades sertanejas por via da educação em direitos humanos e cidadania sob o panorama da inefetividade dos direitos sociais.. 2013. (Congresso).
12. Racionalidade das Massas/ Estudantes pela Liberdade. 2013. (Seminário).
13. VI CONDCE. Extensão Universitária. 2013. (Congresso).
14. Brasil x Portugal: sistema prisional em debate no presídio Santa Luzia.. 2012. (Seminário).
15. Delinquência Juvenil em Portugal: retratos, respostas e preocupações.. 2012. (Seminário).
16. Semana do Fera 2012.2. 2012. (Seminário).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. ★ **SILVA, C. H. G.**; OLIVEIRA, K. H. B. ; CATAO, A. L. ; KRELL, A. J. ; LINS JUNIOR, G. S. . IV Encontro PROCAD UFAL- UFPB- UFPE: O Judiciário e discurso dos Direitos Humanos. 2013. (Congresso).
2. ★ CATAO, A. L. ; OLIVEIRA, K. H. B. ; **SILVA, C. H. G.** . I Seminário Alagoano de Pragmatismo Jurídico e Gestão Democrática. 2013. (Congresso).

Educação e Popularização de C & T

Cursos de curta duração ministrados

1. **SILVA, C. H. G.**. INCLUSÃO SOCIAL PELA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: ALFABETIZAÇÃO E CIDADANIA PARA EGRESSOS/AS DO SISTEMA PRISIONAL. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 20/10/2018 às 23:20:55

Imprimir currículo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 35
RUBRICA: [assinatura]

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 184/2023, de 16 de março de 2023, vem justificar a contratação da **TREINAMENTO NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, visando a **Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensa e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando que O 48º Curso de Aperfeiçoamento, busca atualizar e desenvolver o conhecimento dos agentes públicos, instituindo com isso as palestras sobre o diálogo institucional entre os poderes Executivo e Legislativo. Outro Ponto Fundamental é a palestra sobre os direitos das pessoas portadoras de deficiência. Os pontos citados busca cumprir o objetivo de instruir, orientar e preparar os agentes públicos municipais para a vivência do cotidiano.

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Laranjeiras, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, referente à **taxa de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **TREINAMENTO NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 37
RUBRICA:

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

Laranjeiras/SE, 18 de outubro de 2023.

Guilherme Baeta Neves de Souza
Presidente da CPL

Marcos Antônio Menezes Sobral
Secretário

Aline Santana da Silva
Membro

Ratifico.
Em, 18 de outubro de 2023.

Adriano Santos Carvalho
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 38
RUBRICA:

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2023

OBJETO: contratação de empresa, visando a Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93

PRESTADOR DE SERVIÇO: TREINAMENTO NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 18 de outubro de 2023.

Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 07/2023**, que tem como objeto a aquisição de 01 (Uma) inscrição para o 48º Curso e Aperfeiçoamento de Agentes Públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023.

Laranjeiras/SE, 18 de outubro de 2023.

Guilherme Baêta Neves e Souza
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2023

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43, sediada a Rua Deosane Vieira de Freitas, 3610 – Sala 01, Bairro Grageru – Aracaju/SE CEP: 49026-040 neste ato representado pelo Seu Sócio Administrador o Sr. **MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO**, portador do RG. nº 34332146 SSP/SE, e CPF: 065.441.045-31 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 20 a 23 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, XX de XXXXX de 2023.

**ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE**

**MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E
EXECUTIVO LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I. _____

II. _____



RR-ADVOCACIA

Parecer nº 32/2023

Solicitante: Câmara Municipal de Laranjeiras

Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023

PARECER JURÍDICO

A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Inexigibilidade de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa responsável para aquisição de 01 (uma) inscrição para o 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualização e Desenvolvimento de Agentes Públicos, no período de 20 a 23 de outubro de 2023, que será realizado em Maceió/AL.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos



RR-ADVOCACIA

especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, que, no presente, trata-se da situação descrita no inciso II, c/c o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



RR-ADVOCACIA

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Analisando-se o objeto da contratação da empresa TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.



RR ADVOCACIA

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.



RR ADVOCACIA

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 19 de outubro de 2023.

THIAGO RIBEIRO REZENDE

OAB/SE Nº 6.355



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 50
RUBRICA: 100

CONTRATO Nº 30/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a **TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.602.819/0001-43, sediada a Rua Deosane Vieira de Freitas, 3610 – Sala 01, Bairro Grageru – Aracaju/SE CEP: 49026-040 neste ato representado pelo Seu Sócio Administrador o Sr. **MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO**, portador do RG. nº 34332146 SSP/SE, e CPF: 065.441.045-31 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

TREINAMENTOS NO
PODER LEGISLATIVO
E EXECUTIVO
LTD:40602819000143
LTD:40602819000143
Assinado de forma digital por
TREINAMENTOS NO PODER
LEGISLATIVO E EXECUTIVO
LTD:40602819000143
Dados: 2023.10.19 16:15:38
-03'00"



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 20 a 23 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A contratante compromete-se a:

TREINAMENTOS NO
PODER LEGISLATIVO E
EXECUTIVO
LTD:40602819000143
LTD:40602819000143

Assinado de forma digital por
TREINAMENTOS NO PODER
LEGISLATIVO E EXECUTIVO
LTD:40602819000143
Dados: 2023.10.19 16:15:52
-03'00"



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 19 de outubro de 2023.


ADRIANO SANTOS CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

TREINAMENTOS NO
PODER LEGISLATIVO E
EXECUTIVO
LTD:40602819000143
MARKYS GABRIEL SANTOS HIPOLITO
TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E
EXECUTIVO LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
TREINAMENTOS NO PODER
LEGISLATIVO E EXECUTIVO
LTD:40602819000143
Dados: 2023.10.19 16:16:38 -03'00'

TESTEMUNHAS:

- I. Denisson de Silva Santos
- II. Marcelina Matias dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO 30/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 19 de outubro de 2023


Adriano Santos Carvalho
Presidente da Câmara

Sexta-feira

20 de Outubro de 2023 CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 2 Edição Nº 193

Nº PÁGINA: 56
RUBRICA: *[assinatura]*
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 07/2023

OBJETO: contratação de empresa, visando a Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes públicos, a ser realizado em Maceló/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93

PRESTADOR DE SERVIÇO: TREINAMENTO NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

PRAZO: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 18 de outubro de 2023.

Guilherme Baêta Neves de Souza
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 18A7CD065F61DD0E945F9F

Sexta-feira

20 de Outubro de 2023 CAMARA MUN. VEREADORES DE LARANJEIRAS

Pag.: 3 Edição Nº 193

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DO CONTRATO 30/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

OBJETO: Aquisição de 01 (Uma) Inscrição no 48º Curso de Aperfeiçoamento, Atualizar e Desenvolver o Conhecimento de Agentes públicos, a ser realizado em Maceió/AL no período de 20 a 23 de outubro de 2023, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93

VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

ED: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

FR: 15000

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 19 de outubro de 2023

Adriano Santos Carvalho
Presidente da CâmaraSite: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: emlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 18A7CD065F61DD0E945F9F